



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

01 de outubro de 2019

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição EXTRA página 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

FRANCISCO VIEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

NILVA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO 0047/2019 CMDCA

RESOLUÇÃO 0047/2019 CMDCA.

Dispõe sobre os impedimentos legais e outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória do Xingu - CMDCA- PA foi criado pela Lei Municipal nº 99/02, sendo modificado pela Lei Municipal nº 251/15. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente e, em atribuições convergentes com o Conselho Tutelar, zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Considerando - Conforme as diretrizes, compete ao CMDCA art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/90; XVII. Deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;

Considerando - Conforme as diretrizes, compete ao CMDCA Lei Federal nº 8.069/90; XVIII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

Considerando - Conforme o Edital 001/2019 que delibera sobre o processo eleitoral da escolha unificada dos novos membros para o conselho tutelar Quadriênio 2020-2023.

RESOLVE:

Art. 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio, sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, inclusive, das autoridades descritas em conformidade com previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; e art 69 da Lei Municipal nº 251/15.

Art. 2º Os votos de candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-ão nulos de pleno direito, sendo considerado legítimo eleito, de imediato, o candidato remanescente mais votado, assumindo a titularidade da vaga, desde que não exista impedimento.

Art. 3º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Parágrafo Único: Fica definido em caso de empate serão utilizados como análise os seguintes critérios:

- I – pontuação da prova de caráter eliminatório;
- II – Idade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória do Xingu-PA, 25 de Setembro de 2019

SULAMITA RODRIGUES LOPES
Presidente da Comissão Eleitoral

NEUZA OLIVIA DOS SANTOS MENDES
Presidente do CMDCA

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-00 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472 / (93) 99153-2321
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx